

Lei nº	3555/2001	Data da Lei	27/04/2001
---------------	-----------	--------------------	------------

▼ **Texto da Lei [Em Vigor]**

LEI Nº 3555, DE 27 DE ABRIL DE 2000.

MODIFICA A LEI Nº 1.954/92 QUE TRATA DO INCENTIVO À CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que dispõe o § 5º do artigo 115 da Constituição Estadual, promulga a Lei nº 3555, de 27 de abril de 2001, oriunda do Projeto de Lei nº 1234, de 1999.

Art. 1º - O [parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 1954/92](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º -

“§ 1º - O incentivo fiscal de que trata o “caput” deste artigo corresponde a 4% (quatro por cento) do ICMS a recolher em cada período para doações ou patrocínio de produções culturais de autores e intérpretes nacionais, e 1% (um por cento) para patrocínio de produções culturais estrangeiras.”

Art. 2º - Acrescente-se no [artigo 1º da Lei nº 1954/92 um parágrafo 3º](#) com a seguinte redação:

Art. 1º -

“§ 3º - O valor referente à concessão de incentivo fiscal para a produção cultural não ultrapassará o limite de 0,5% (meio por cento) da arrecadação do ICMS no exercício anterior, sendo obrigatória, desde que haja projetos que cumpram os requisitos da presente Lei, a concessão de, no mínimo, 0,25% (vinte e cinco centésimos) da referida arrecadação.”

Art. 3º - O “caput” do [artigo 3º da Lei nº 1954/92](#), passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 3º** - O pedido de concessão de crédito presumido será apresentado pela empresa patrocinadora na Secretaria de Fazenda e Controle Geral, e caso tenha cumprido as exigências estabelecidas pela Secretaria de Cultura, e se enquadre no teto previsto no artigo 1º, será automaticamente deferido.”

Art. 4º - O [parágrafo 4º do artigo 3º da Lei nº 1954/92](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

“§ 4º - Para poder utilizar os benefícios desta Lei, a empresa patrocinadora deverá contribuir com parcela equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do desconto que pretende realizar.”

Art. 5º - Suprima-se o [parágrafo 5º do artigo 3º da Lei nº 1954/92](#).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2001.

ANTHONY GAROTINHO
Governador

▼ **Ficha Técnica**

Projeto de Lei nº	1234/1999	Mensagem nº	
Autoria	ANDRÉ CECILIANO, CARLOS MINC, SÉRGIO CABRAL		
Data de publicação	11/05/2001	Data Publ. partes vetadas	

Assunto:

Incentivo, Cultura, Incentivo Fiscal

OBS:

Lei omitida no D.O. de 02/05/2001

Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 09/05/2001

Tipo de Revogação	Em Vigor
--------------------------	----------

Texto da Revogação :

▼ **Redação Texto Anterior**

▼ **Texto da Regulamentação**

▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos

▲ TOPO